ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal N.°

590

de 21 de novembro de 1985

AUTORIZA A CORREÇÃO DO VALOR VENAL DE PRÉDIOS E TERRENOS' NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE.-

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a correção do valor venal dos prédios e terrenos' no perímetro urbano da cidade, em 350% (Trezentos e cinquenta por cento), baseado no artigo 3º, Ítem II da Lei Municipal nº 305 de 03 de dezembro de 1975.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 21 de novembro de 1985

TELMO LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Bruna Martins Saraiva
Secretária Municipal

Jairo Luiz Leandro Chaves
Diretor da Fazenda